

PROJETO DE LEI Nº 03 /2013

APROVADO EM 26/04/2013

[Assinatura]
Ozório Postigo Garcia Júnior
Presidente

Câmara Municipal Gov. Edison Lobão-MA

RECEBEMOS

Em 19/04/2013

[Assinatura]

Autoriza o município de Governador Edison Lobão a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados na parceria, município-beneficiário, deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores, em espécie, considerando o valor em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º. O valor utilizado pelos produtores terá um custo de atualização que será definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, criado pela lei municipal Nº 02 / 2013 /.

Art. 5º. Os beneficiários do programa deveram ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e similares, localizados no Município de Governador Edison Lobão.

Art. 6º. Os agricultores que desejarem participar do programa deve se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º. Cada produtor terá direito a 16(DEZESSEIS) horas de maquinas, ou conforme demanda de projeto especifico que será aprovado pelo comitê gestor

Municipal da Agricultura, sendo utilizados os equipamentos da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do Óleo Diesel no Mercado, considerando um consumo médio de 10 (DEZ) por hora, ou outra relação de consumo caso a situação real demonstre a menor ou a maior, cuja alteração devesse ser proposta pelo comitê gestor Municipal da Agricultura.

Parágrafo Primeiro – Os valores estipulados nos artigos 2 e 7 poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para a implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo Segundo – O valor cobrado cores ponderar somente ao Óleo Diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas /Maquina em consonância com o Art. 4 desta lei.

Art. 9º Os produtores escritos no programa passarão por uma seleção onde o comitê gestor Municipal da Agricultura verificará a viabilidade econômica de cada projeto específico, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro- O comitê gestor Municipal da Agricultura de Governador Edison Lobão será constituído pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, do Secretário Municipal de Agricultura, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) Representante do poder Legislativo, 01 (um) Representante dos Produtores rurais, e 01 (um) Representante que exerça a atividade de piscicultura.

Parágrafo Segundo- O presidente nato do comitê gestor municipal da Agricultura e o Secretário Municipal de Agricultura e na impossibilidade deste se fazer presente outra pessoa indicada pelo Secretário ou pelo gestor Municipal.

Parágrafo Terceiro- Análogo ao parágrafo anterior, os Secretários Membros que não puderem se fazer presente em alguma reunião deverá enviar um representante de sua respectiva pasta. Na falta do representante do poder Legislativo o Presidente da Câmara, com antecedência prévia, indicará outro edil. Os demais casos serão substituídos por pessoas indicadas por quem presidir a reunião em questão.

Art. 10º- Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento Municipal e recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Primeiro- Verificando a inexistência de previsão orçamentária fica o poder executivo autorizado a abrir crédito no orçamento em exercício, conforme as delimitações do programa.



Parágrafo Segundo- O numero de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11- Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de **90%(NOVENTA POR CENTO)**, terá um desconto de **25%(VINTE E CINCO)** na subversão dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução de recursos utilizados.

Art. 12- Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação revogando todos os dispositivos legais contrários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
EM 18/04/2013**



EVANDO VIANA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE